



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019  
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL. ANÁLISE JURÍDICA DO TEXTO DA MINUTA DO EDITAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS (MA). POSSIBILIDADE LEGAL. LEI Nº 10.520 DE 2002. APROVAÇÃO.**

**PARECER**

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual se requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta de Edital e seus anexos, do **Pregão Presencial nº 017/2019** objetivando o **registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmara de ar e protetores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA).**

Instruíram os autos com: a) Ofícios informando a necessidade da aquisição dos serviços; b) Planilha de Preços; c) Solicitação de Dotação Orçamentária; d) Informação de Disponibilidade Orçamentária; e) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; f) Autorização da Autoridade Competente; g) Portaria de Nomeação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio; h) Termo de Autuação; i) Minuta do Edital, do Contrato e anexos.

Em seguida o pregoeiro enviou os autos a esta ASSEJUR para análise e aprovação da Minuta do Edital nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**É o que competia relatar. Opina-se.**

A contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, Pregão Presencial, para aquisição de bens e serviços de natureza comum, do tipo menor preço, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, ao amparo da Lei nº 10.520/2002, e, no que couber, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.

O procedimento licitatório foi instaurado por autorização da autoridade competente, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, o inciso I do art. 3º da Lei nº 10.520/2002. Ademais, acostou-se aos autos a Portaria nº 052/2019, de 01 de janeiro de 2019,



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

designando o pregoeiro e sua equipe de apoio, conforme exige o inciso XVI, art. 6º e art. 51, VI da Lei nº 8.666/1993 e inciso IV, art. 3º da Lei nº 10.520/2002.

Consta nos autos Termo de Referência com justificada da necessidade da contratação, sendo que a presente aquisição se enquadra na classificação de bem comum, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

Verifica-se nos autos as planilhas de estimativa de preço do objeto a ser licitado, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação, chegando-se ao valor estimado de **R\$ 139.704,00 (cento e trinta e nove mil e setecentos e quatro reais)**, conforme quadros demonstrativos, bem como para posterior verificação da aceitabilidade da menor oferta apresentada com os preços praticados no mercado por ocasião do julgamento das propostas, em conformidade com o que estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações.

Consta dos autos a indicação dos recursos necessários para fazer face às despesas da contratação, em obediência ao que preceitua o art. 14, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

No que tange a obediência ao art. 38, p. único da Lei n. 8.666/93, mister aduzir que a elaboração do edital, ou ato convocatório, é atividade de elevada importância e deverá possuir amplo caráter de legalidade. É nele que serão estipuladas as regras que se aplicarão à disputa: desde critérios de habilitação e classificação, a preço, pagamento, sanções, demais regras procedimentais, e minuta do contrato administrativo que será firmado com o vencedor.

Desta forma, após análise do Edital observa-se que o mesmo encontra-se dentro das exigências legais previstas na Lei nº 8.666, de 1993 e Lei nº 10.520/2002, uma vez que apresentam:

- a) *objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;*
- b) *prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;*
- c) *sanções para o caso de inadimplemento;*
- d) *local onde poderá ser examinado e adquirido o edital e seus anexos;*
- e) *condições para participação na licitação e forma de apresentação das propostas;*
- f) *critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;*
- g) *locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;*
- h) *o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso;*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

- i) critério de reajuste;*
- j) condições de pagamento;*
- k) instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;*
- l) condições de recebimento do objeto da licitação;*
- m) outras indicações específicas ou peculiares da licitação.*

Desse modo, a minuta do Edital apresentado preenche os requisitos acima demonstrados.

No que tange a análise da Minuta do Contrato, observa-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão as condições para sua execução, através de cláusulas expressas que vem a definir as obrigações e responsabilidades das partes. Além disso, observa-se ainda que a minuta também esta de acordo com o art. 54 e seguintes da lei retro mencionada, uma vez que se faz presente:

- a) o objeto e seus elementos característicos;*
- b) o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- c) o preço e as condições de pagamento;*
- d) os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*
- e) o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- f) as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*
- g) os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;*
- h) os casos de rescisão;*
- i) o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*
- j) a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor;*
- k) a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*
- l) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

Dessa forma, o objeto da licitação em análise se adequa perfeitamente a modalidade pretendida. Além disso, o processo licitatório guarda observância aos elementos contidos no artigo 40 (normas concernentes ao ato convocatório da licitação) e seguintes, todos da Lei nº 8.666, de 1993 c/c a Lei nº 10.520/2002.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**




### **CONCLUSÃO**

Desse modo, opina esta ASSEJUR que seja dado continuidade ao processo licitatório, uma vez que a Minuta do Edital, Contrato e seus anexos encontram-se aprovadas nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

S.m.j., é o parecer opinativo.

**Davinópolis (MA), 27 de maio de 2019.**

  
\_\_\_\_\_  
**RADIGE RODRIGUES BARBOSA**  
**ASSESSORA JURÍDICA**  
**OAB/MA 4403**